

PROJETO DE LEI N° 3.582, DE 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA N° , DE 2004

Dê-se aos §§ 4º e 5º do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará a instituição do PROUNI quando o SINAES considerar o desempenho da referida instituição insuficiente, por dois anos consecutivos.

§ 5º A instituição desvinculada do PROUNI deverá manter as bolsas concedidas pelo prazo de duração do respectivo curso.”

JUSTIFICATIVA

Na execução do programa, estabelecer prazos que prejudiquem a continuidade e o acesso caracteriza-se como um complicador. O controle do programa deve acontecer de forma e em prazo viável.

A instituição que desvincular-se do programa deverá manter as bolsas concedidas até que o aluno conclua o curso. Porém, este parâmetro não significa um “prazo máximo.”

É importante, ainda, acompanhar as avaliações dos cursos, que poderão de um conceito insuficiente tornar-se suficiente. O prazo não deve se interromper em até 5 (cinco) anos. Temos que em dois anos é possível que a instituição possa novamente fazer jus à inserção no programa caso melhore seu desempenho no SINAES.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA